



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	2
Resoluções .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Aviso de Licitação .....	8
<b>Atos Administrativos</b> .....	8
Convênios .....	8
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	9
Edital - Outros .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 4.200, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

#### **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica denominada de “**Centro Cultural Irineu Pina**” o prédio situado na Avenida Marechal Floriano, nº 565, nesta cidade de Guararapes, estado de São Paulo.

**Art 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de fevereiro de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

#### **LEI Nº 4.201, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

#### **CONCEDE REAJUSTE AOS SALÁRIOS E PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS (ATIVOS E INATIVOS) E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA ESPECIFICADA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários (ativos e inativos) e servidores da Câmara Municipal, vigentes no mês de janeiro de 2025, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de fevereiro de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 9.539, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

#### **DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Rodrigo Cândido de Oliveira**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Saúde, para atuar como GESTOR, e a empregada pública **Daiana Cristina da Silva**, lotada no cargo de Coordenadora do CAPS, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 009/2025, Dispensa nº 002/2025, que tem por objeto a contratação emergencial de clínica especializada para internação compulsória para tratamento de paciente amparado por ordem judicial, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

#### **PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

#### **PORTARIA Nº 9.540, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

#### **DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 3 de 12

conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Areovaldo Covolo Filho**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, para atuar como GESTOR, e o empregado público **Luiz Eduardo Araújo**, lotado no cargo de Chefe da Seção de Serviços Diversos, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, que tem por objeto o registro de preços visando futuras aquisições de tubos de concreto armado e outros artefatos de concreto, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

### PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### PORTARIA Nº 9.541, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE, MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPORER A COMISSÃO TÉCNICA DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - CTTFD, PARA O BIÊNIO 2024/2026.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 3.962, de 09 de agosto de 2022;

### RESOLVE:

**1. NOMEAR**, a partir desta data, o Presidente e os Membros Titulares e Suplentes abaixo especificados, para comporem a Comissão Técnica do Programa Fora do Domicílio - CTTFD, para o biênio 2024/2026:

#### **PRESIDENTE**

RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Saúde

#### **MEMBROS TITULARES**

I- Médico: DR. LUIS CARLOS EL-KADRE

II- Enfermeiro: JÉSSICA APARECIDA DE SOUSA MINUZZO

III- Membro da Central de Regulação: JULIANO DE LIMA GASPAR

IV- Membro do Departamento de Saúde: JOSIANE

GONÇALVES NALIN ZAMBIANCHI

V- Membro da Seção de Tesouraria: MARCELO ZEQUETO FRANCO

VI- Membro do Departamento de Finanças e Planejamento: ÂNGELA CRISTINA MENDES MUNIZ SOUZA

### **MEMBROS SUPLENTE**

I- Médico: DR. EDUARDO AUGUSTO TOMAZINHO

II- Enfermeiro: CRISTIANE COVOLO BONFIETTI CUNHA

III- Membro da Central de Regulação: ERASMO CARLOS DOMINGUES

IV- Membro do Departamento de Saúde: VANISE CRISTIANE BRACALLI

V- Membro da Seção de Tesouraria: ELAINE MENIN

VI- Membro do Departamento de Finanças e Planejamento: ELIZETE DIAS DOS SANTOS BERSANI

**2. REVOGAR** as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.450, de 01 de novembro de 2024.

### **PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

*Diretora do Departamento Administrativo*

### **Resoluções**

### **RESOLUÇÃO Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE REFORÇO/RECUPERAÇÃO PARALELA E INTENSIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Departamento de Educação, com fundamento nas leis abaixo descritas, considerando as responsabilidades inerentes ao Departamento de Educação no que se refere a:

Constituição Federal/1988:

Art. 205. "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Art. 206. "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 4 de 12

acesso e permanência na escola”;

Lei Federal nº 13.005/2014, PNE 2014-2024:

Artigo 1º, inciso III - “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”;

Artigo 1º, inciso IV - “melhoria da qualidade da educação”;

Lei Federal 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Artigo 12, inciso V - “prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento”;

Artigo 13, inciso IV - “estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento”;

Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

Artigo 53. “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando pleno desenvolvimento de sua pessoa [...]”.

Artigo 56. “Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

inciso III - Elevados níveis de repetência”.

Lei Complementar nº170, de 13/03/2013.

Também considerando:

a urgência em solucionar as dificuldades apresentadas pelos alunos com relação às competências de ler e escrever e de alfabetização matemática;

a imprescindibilidade de se investir na efetiva melhoria da qualidade de ensino a fim organizar estudos de recuperação e intensificação de aprendizagem visando à promoção do desenvolvimento de habilidades necessárias à continuidade da aprendizagem dos alunos, respeitando a sua diversidade e ritmo próprio no processo educativo, reduzindo índices de evasão, repetência e distorção idade/ano;

a responsabilidade do sistema de ensino em garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

a necessidade de reorganização de práticas pedagógicas que caracterizem processos exitosos de recuperação e intensificação da aprendizagem, mediante análise dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas do rendimento escolar dos alunos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir projetos que atuem como mecanismos de recuperação/reforço e de intensificação de aprendizagem a fim de garantir a superação de dificuldades encontradas pelos alunos no processo de Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática em seu percurso escolar, devendo ocorrer de 10 de março à 30 de novembro do corrente ano letivo, contribuindo também para o avanço da turma de forma global.

Art. 2º Os mecanismos supracitados correspondem a:

I- Reforço/Recuperação paralela destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem dificuldades na aprendizagem de conteúdos específicos, não superadas no

cotidiano escolar, apesar de a recuperação contínua oferecida pelo professor da classe regular e que necessitem de um trabalho mais direcionado, a ser desenvolvido no contraturno do ensino regular.

II- Intensificação de Aprendizagem a ser realizada no período de ensino regular para escolas onde houver possibilidade de troca de professores entre salas do mesmo ano e período escolar visando tanto a promoção do desenvolvimento de habilidades necessárias dos alunos que apresentam defasagem de aprendizagem, quanto o fortalecimento das aprendizagens de alunos que apresentem desempenho satisfatório.

Art. 3º A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e decorre da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno requerendo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

Parágrafo único. As atividades de reforço/recuperação paralela não eximem o professor da classe regular da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica.

Art. 4º A organização do reforço/ recuperação paralela prevista no inciso I do artigo 2º desta resolução dar-se-á mediante atendimento aos seguintes critérios:

I- Avaliação diagnóstica realizada no início e no decorrer do ano letivo para identificação dos alunos com defasagem de aprendizagem a serem encaminhados ao reforço/recuperação paralela;

II- Encaminhamento de fichas individuais dos alunos, conforme Anexo I;

III- Elaboração do Projeto de Recuperação Paralela, conforme Anexo II;

IV- Juntada dos registros elencados nos incisos de I a III e encaminhamento ao Departamento de Educação para aprovação e homologação.

Art. 5º Os projetos serão desenvolvidos conforme a necessidade de aprendizagem das turmas a serem formadas, no decorrer do período com início a qualquer tempo, a partir da homologação, devendo estender-se, conforme necessidade dos alunos da escola, até 30 de novembro do ano letivo em curso.

Parágrafo único. A permanência no reforço/Recuperação Paralela deverá corresponder à necessidade diante das dificuldades por eles apresentadas. Havendo superação de tal situação, o mesmo poderá ser substituído por outro aluno.

Art. 6º O Projeto de reforço/Recuperação Paralela previsto no Artigo 2º deverá ser elaborado pelo coordenador pedagógico/ vice-diretor, juntamente com o professor da sala regular, considerando o disposto no Artigo 4º.

Art. 7º As atividades do Projeto de reforço/Recuperação Paralela serão desenvolvidas antes ou após as aulas regulares, no contraturno, com 4 (quatro) horas semanais, sendo 02 (duas) por turma com aluno, em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 5 de 12

dois dias durante a semana e deverão ser trabalhadas por área (Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática).

Parágrafo único. Quando houver a necessidade de desenvolvimento das 4 (quatro) horas do Projeto de Recuperação Paralela em um único dia, a escola deverá encaminhar solicitações de autorização ao Departamento de Educação que, após análise, poderá deferir a solicitação desta forma de funcionamento.

Art. 8º Excepcionalmente, em casos de impossibilidade do comparecimento do aluno no contraturno para frequentar o reforço/ Recuperação Paralela (crianças da zona rural), o mesmo poderá ser inserido em uma turma do mesmo período em que frequenta as aulas regulares, desde que solicitado pela U.E. por ofício e autorizado pelo Departamento de Educação e pelos pais.

Art. 9º As escolas formarão turmas de Recuperação Paralela, constituídas de no mínimo 08 (oito) e de no máximo 10 (dez) alunos.

Art. 10. Para a formação das turmas do Projeto de Recuperação Paralela, as escolas deverão obedecer ao limite de até 20% do número de alunos por ano/série.

Art. 11. Os professores interessados em atuar no Projeto de Reforço/ Recuperação Paralela deverão apresentar proposta de trabalho fundamentada na Unidade Escolar de seu interesse, contemplando as áreas de Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática e após a aprovação da proposta, participar de entrevista realizada pela equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. A proposta de trabalho do candidato ao posto de professor do projeto de reforço/recuperação paralela deverá conter:

I- Introdução, objetivos, metodologia e avaliação;

II- Metodologia contendo atividades propostas, devidamente fundamentadas, que visem à promoção do desenvolvimento de atividades significativas e diversificadas, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem e adquirir habilidades necessárias à continuidade da aprendizagem, respeitando a sua diversidade e ritmo próprio no processo educativo.

Art. 12. As turmas de reforço deverão ser atribuídas aos professores na seguinte ordem:

I- Aos professores efetivos do município, de acordo com o que preconiza a Lei Complementar nº 170, de 13/03/2013, no Capítulo X, artigos e parágrafos que o compõem;

Parágrafo único. Fica expressamente vedado o professor se afastar do cargo efetivo para concorrer ao processo de Aulas de Reforço/Recuperação Paralela.

Art. 13. Os professores interessados em assumir uma turma do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela, deverão:

§1º Apresentar como habilidades:

I- Estar apto a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas, visando o avanço da aprendizagem dos alunos;

II- Planejar semanalmente as atividades a serem

desenvolvidas;

III- Reconhecer que existe mais de uma maneira de aprender, e, portanto, deve haver maneiras diversificadas de ensinar;

IV- Contextualizar os conteúdos programáticos, relacionando teoria com a prática, atribuindo assim uma função social aos temas trabalhados.

§2º Apresentar os requisitos:

I- Ter experiência em aulas no Ensino Fundamental, através de declaração de trabalho que comprove a experiência nesta modalidade de ensino;

II- Ter disponibilidade de horário, no turno a qual a turma do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela funcionará, sem impedimentos de acúmulo;

§3º As inscrições deverão ser realizadas nas Unidades de Ensino Fundamental, a qual o candidato tiver interesse em ministrar aulas no Projeto, munido dos documentos citados no § 1º art. 13 e posteriormente enviado pela U.E ao Departamento de Educação para análise e aprovação de acordo com o cronograma do Anexo III).

Art. 14. Professor que já tenha aula atribuída em substituição por tempo indeterminado em alguma unidade, não poderá deixar para atuar no projeto de reforço.

Art. 15. Não havendo professores inscritos, o gestor da Unidade Escolar poderá utilizar os candidatos classificados/aprovados em outra U.E., ou atribuir as turmas do referido projeto, aos professores que melhor se enquadrarem no formato do projeto, de acordo com os itens citados no Art.13, §1º e §2º.

Art. 16. O professor que atuar no Projeto de Reforço/Recuperação Paralela deverá participar das HTPCs da Unidade Escolar, de acordo com o horário de cada escola.

Art. 17. A documentação deve ser enviada pela U.E. ao Departamento de Educação para análise, aprovação e homologação do Projeto de Recuperação Paralela, conforme disposto no Artigo 4º, incisos de I a IV, onde será analisada em conjunto com diretores, coordenadores pedagógicos e vice-diretor.

Art. 18. Compete aos responsáveis pela implementação do projeto de recuperação paralela:

§ 1º À Direção e à Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar:

a) Elaborar, em conjunto com os professores da U.E., os respectivos projetos, encaminhando-os ao Departamento de Educação;

b) Selecionar os professores, mediante a necessidade da U.E., de acordo com as propostas apresentadas;

c) Atribuir as turmas aos professores de acordo com a classificação de suas propostas;

d) Oficiar a atribuição realizada na unidade escolar, com o nome do professor e turma atribuída;

e) Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações ou substituições de projetos ou docentes quando necessário (exceto adidos);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 6 de 12

f) Comunicar oficialmente aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade e os objetivos da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

g) Caso haja algum impedimento para a inclusão do aluno no Projeto ou não disponibilizem meios para sua frequência (alunos zona rural), a escola poderá encaminhar o aluno para uma turma (destinada aos alunos do contraturno) no mesmo período em que estuda ou deverá solicitar que assinem ficha de desistência que deverá ser anexada no prontuário do aluno;

h) Disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades, seguindo os protocolos exigidos pela Vigilância Sanitária;

i) Avaliar, ao final do Projeto, o trabalho do professor junto às turmas e o desenvolvimento de cada um de seus alunos e encaminhar a referida avaliação ao Departamento de Educação

§ 2º Ao docente da classe do ensino regular, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) Identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre;

b) Propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas dentro do processo de recuperação contínua;

c) Avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula, registrando-os em sua caderneta ou em relatório individual do aluno, sobre a recuperação paralela;

d) Acompanhar a eficácia do Projeto e comunicar a direção da U.E. caso não surta resultado.

§ 3º Aos docentes responsáveis pelas aulas de Projeto Reforço/Recuperação Paralela:

a) Recuperar as dificuldades de aprendizagem do aluno sob sua tutela;

b) Desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;

c) Utilizar materiais e ambientes pedagógicos diversificados para efetivar a aprendizagem do aluno;

d) Avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

e) Participar das reuniões de formação ou orientação, conforme calendário proposto pela U.E.;

f) Registrar por meio de portfólios individuais o desenvolvimento do aluno;

g) Comunicar, por escrito, à equipe gestora da U.E., quando detectar recuperadas as dificuldades apresentadas pelo professor da sala regular, descritas na Ficha Individual de Encaminhamento/Acompanhamento;

h) Manter contato com o professor do ensino regular do aluno para acompanhamento dos avanços quando for possível e necessário.

Art.19. A qualquer tempo o professor que estiver

ministrando as aulas do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela e não estiver correspondendo às expectativas esperadas pela escola e ou Departamento de Educação, poderá ser desligado do projeto.

§ 1º O professor adido que for desligado do projeto de acordo com o caput do artigo, ficará à disposição do município para substituições ou outras atividades ao qual se enquadra;

§ 2º O Diretor da Escola/ Coordenador pedagógico deverá expedir ofício, com cópia de orientações e notificações pedagógicas realizadas, quando o professor não estiver correspondendo ao esperado.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionais à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução serão resolvidos, quando devidamente justificados, pelo Departamento de Educação.

Art.21. O cronograma para as inscrições e divulgação do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela, segue em anexo a esta Resolução.

Art. 22. Fica à critério da equipe gestora e professores, de cada unidade escolar, decidir quais as turmas/ alunos que serão prioridades do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 26 de fevereiro de 2025

Maria Inês Roberto

Diretora do Departamento de Educação

### ANEXO I

#### PRP- Projeto de Reforço/Recuperação Paralela

Ficha Individual do Aluno
U.E:
Aluno: DN:
R.A. ano: turno:
Pai ou responsável:
Professor da classe regular:

Principais dificuldades apresentadas pelo aluno:

Língua Portuguesa:

Matemática:

Outras observações do professor da classe regular:

5- Não necessita mais de P.R.R. a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do professor da classe regular:

Assinatura do Professor Coordenador:

Assinatura do Diretor:

### ANEXO II

EMEB:

Projeto de Reforço/Recuperação Paralela Fundamento Legal: Resolução do Departamento de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 7 de 12

<b>PROJETO</b>	
1- Finalidade do Projeto Estudos de recuperação paralela	
2 - Objetivos do Projeto de Recuperação Paralela Efetivar ações para a melhoria da qualidade de ensino; Garantir a todos os alunos oportunidades de aprendizagem que promovam continuamente avanços escolares, em observância às disposições da L.D.B.; Oferecer, para todos os alunos, ações específicas de recuperação, de forma paralela ao processo de ensino, com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua, desenvolvidas no contexto das respectivas aulas, assegurando o aprimoramento das habilidades requeridas para a aprendizagem; Garantir a superação das dificuldades específicas de cada aluno em respeito à diversidade de características, de necessidades e ritmos de aprendizagem.	
3 - Área a ser trabalhada: ( ) Língua Portuguesa ( ) Matemática Ciclo I: ( ) 2º ano do E.F. ( ) 3º ano do E.F. Ciclo II: ( ) 4º ano do E.F. ( ) 5º ano do E.F.	
4 - Número de alunos encaminhados:	
5- Critérios de Agrupamentos de alunos e formação de turmas: ( ) da mesma classe; ( ) de classes distintas e mesmo ano escolar com dificuldades ou necessidades comuns; ( ) de anos distintos, do mesmo ciclo, com dificuldades ou necessidades comuns.	
6 - Execução do Projeto: Nº de aulas semanais: _____ Local: _____ Período de realização: ___/___/___ a ___/___/___. Turno: ( ) manhã ( ) tarde Horário/Dia: _____ Dia/Horário do HTPC do PRP: _____	
7 - Conteúdos a serem trabalhados, procedimentos metodológicos e avaliação do aluno: Vide Ficha Individual de Encaminhamento.	
8-Relação dos alunos encaminhados:	

	Nome do aluno	Ano/ Turma	Nome completo do professor da classe de ensino regular
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

9- Responsáveis: Assinatura:

Professor(es) da turma encaminhada ao PRP:	
Professor Coordenador:	
Diretor de Escola:	
Deferimento do Coordenador Pedagógico ( ) Defiro ( ) Indefiro Data: ___/___/___	Homologação do Departamento de Educação ( ) Defiro ( ) Indefiro Data: ___/___/___
Deferimento do Diretor da U.E. ( ) Defiro ( ) Indefiro Data: ___/___/___	

### ANEXO III

Edital de Abertura de Posto de Trabalho para a Função de Professor de Recuperação Paralela para o ano letivo de 2025.

A direção da EMEB \_\_\_\_\_ de acordo com a Resolução nº 04, de 26/02/2025, divulga o cronograma do processo seletivo para a função de Professor de Reforço/Recuperação Paralela, conforme os itens abaixo:

Período de Inscrição dos candidatos na própria unidade escolar;

Divulgação do Projeto:- a partir de 05/03/2025- pelas unidades escolares e todas as mídias sociais;

Inscrição dos Professores efetivos da rede municipal:- Dias 06 e 07/03/2025;

Horário para as inscrições nas U.Es:- Das 08:00 às 11:00, das 14:00 às 17:00 horas;

Divulgação dos candidatos (profissionais da rede) classificados:- 10/03/2025

Local:- Na secretaria das escolas de Ensino Fundamental do interesse do candidato;

Apresentação, no ato de inscrição:- a Proposta de Trabalho e demais documentos, observando-se a Resolução nº 04, de 26/02/2025, do Departamento de Educação.

Data para recurso a ser protocolado na U.E. pelos profissionais da rede;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 8 de 12

Dia:- 11/03/2025  
Prazo para resposta do recurso:-  
Dia:- 12/03/2025  
Atribuição da turma e entrega de material:-  
Dia:- 13/03/2025  
Início do Projeto: Atendimento dos pais/responsáveis dos alunos encaminhados  
Dias:- de 13 à 17/03/2025  
Início do atendimento dos alunos:-

Saúde  
Nº - 039/2025  
Valor - R\$ 20.677,34/Total - fonte federal  
Assinatura - 26 de fevereiro de 2025  
Vigência - 26 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### PROCESSO Nº 020/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS E PORTÕES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 28/02/2025 até às 08h30min do dia 14/03/2025

Abertura das Propostas: às 08h31min do dia 14/03/2025

Início da Sessão de Disputa: às 09h00min do dia 14/03/2025

Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores informações via e-mail: [compras@guararapes.sp.gov.br](mailto:compras@guararapes.sp.gov.br).

Guararapes, 26 de fevereiro de 2025

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

### Atos Administrativos

#### Convênios

#### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto - Termo de Colaboração para repassar assistência financeira complementar recebida da União, para atender despesas para pagamento do piso nacional dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 6.565, de 28/01/2025 do Ministério da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 9 de 12

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital - Outros

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

#### EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Guararapes**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolado por Vinicius Souza Salatine, sob o nº 1.021, na data de 26 de fevereiro de 2025, renunciando à sua colocação inicial e solicitando o reposicionamento ao final da lista, divulga a reclassificação, na seguinte conformidade:

#### Opção - 026 Professor de Educação Infantil

Nome	Inscrição	Nota Final	Class.	
VINICIUS SOUZA SALATINE	4185655 4	67,500	21	(RECLASSIFICADO)
JULIANA SOARES STIVANELLI	4247789 1	67,500	22	
EDILENE CRISTINA DIAS DOS SANTOS PEGOLO	4108437 3	67,500	23	
MARIA RITA PEREIRA CALGAROTTO TURIBIO	4367596 4	66,000	24	
MARIA CRISTINA JURCA NALIM	4495899 4	65,500	25	
LAIZ SANTANA SOUSA	4196038 6	65,000	26	
EDIRLENE ROCHA DE OLIVEIRA	4453530 9	65,000	27	
LUANA OLIVEIRA TEIXEIRA DA COSTA	4549130 5	65,000	28	
JEANE SARAIVA DE SOUZA	4612024 6	65,000	29	
LUCIANA ALIPIO CASTILHO	4523078 1	62,500	30	
KARLEANE DA COSTA LIMA	4129222 7	62,500	31	
ANANDA DE PAULO ARAUJO ZAMONELO	4158696 4	62,500	32	
BRENDA CALEGARE SALES	4471832 2	62,500	33	
CAMILA MOMESSO DE OLIVEIRA	4442546 5	62,500	34	
DAYANI ALMEIDA OSCALICES	4131656 8	62,500	35	
ROSEMEIRE FERREIRA MENDES TRINDADE	4157527 0	62,500	36	
MICHELE CRISTINA GARCES DOS SANTOS	4491364 8	62,500	37	
BEATRIZ DOS SANTOS BATISTA	4131405 0	62,500	38	
ALICE RODRIGUES FEITOZA	4111849 9	62,500	39	
AMANDA DE MELLO BALBINO MINARI	4117488 7	60,000	40	
VIRGINIA DE SOUZA SIMAO	4104320 0	60,000	41	
ADRIANA GOMES ARAUJO MATOS	4515322 1	60,000	42	
CLAUDENICE ANTUNES CHAVES	4428584 1	60,000	43	
ANA CARLA VICENTE	4224447 1	60,000	44	
MARA REGINA SOUZA	4104555 6	60,000	45	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 10 de 12

VIVIANE DE CASSIA TEIXEIRA	4095571 0	60,000	46
ANDREZA RANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO	4526240 3	60,000	47
BEATRIZ OLIVEIRA DE FRANCA	4095657 1	60,000	48
STEFANY NUNES	4576154 0	60,000	49
JESSICA BRITO MARQUES	4214178 8	60,000	50
FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS DA FONSECA	4192600 5	60,000	51
CRISLAINE FERNANDA MARQUES FERREIRA	4557059 0	60,000	52
CLARICE APARECIDA FABRICIO	4477540 7	57,500	53
KAREN ALINE PININGA ESTEVES ALVES	4097067 1	57,500	54
ADRIANA REGINA ALONSO COLA OLIVEIRA	4211358 0	57,500	55
JAYNE CRISTINA MACHADO	4227750 7	57,500	56
MARTA ARAUJO LIMA MARTINS	4197712 2	57,500	57
DANIELE FERNANDA DOS SANTOS TEIXEIRA	4595059 8	57,500	58
CAMILA LEMOS MORENO	4200853 0	57,500	59
ELIANE ALBERTIN AMICI	4190409 5	57,500	60
GISLAINE PATRICIA DE OLIVEIRA PASSARELA GOMES	4199396 9	57,500	61
LIEGE MACEDO BEZERRA FERRARI	4114564 0	57,500	62
CAROLAINE DA SILVA QUEIROZ	4606634 9	57,500	63
MAISA MAYRA BOTELHO E SILVA	4166163 0	57,500	64
TALITA LOPES DE AQUINO	4264569 7	57,500	65
LORENA ALVES QUAIO	4231798 3	57,500	66
MILEIDE GISLEINE DE OLIVEIRA SEMINARA SILVA	4608570 0	57,500	67
MICHELLE RODRIGUES CARDOSO	4608092 9	57,500	68
DAIANE SANTOS SILVA	4614088 3	57,500	69
TAMIRES APARECIDA SCHUARTZ ZERATIM	4277482 9	57,500	70
BRUNA SALESSI GONELA	4098959 3	55,000	71
ANDREIA REGINA MOREIRA CANDIL	4214621 6	55,000	72
DIVANICE MAXIMIANO DA SILVA	4107801 2	55,000	73
MICHELI PRISCILA MONTEIRO BATISTA	4182434 2	55,000	74
ANA LUCIA DIAS GRAPEIA MARINI	4324305 3	55,000	75
NILTON RODRIGUES SANTANA	4497266 0	55,000	76
RENATA MENDES PALACIO BARBEIRO	4253473 9	55,000	77
LAIS SCARDOVELLI TESCARO	4319175 4	55,000	78
CARLA DALL OCA DE OLIVEIRA	4358890 5	55,000	79
RENATA CARDOSO HONORIO SILVA	4351448 0	55,000	80
ISABEL DE MELLO AGUIRRA NEVES	4276689 3	55,000	81
CAMILA ALVES NASCIMENTO	4485044 1	55,000	82



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 11 de 12

MIRIAM RAQUEL DA SILVA CARVALHO	4128885 8	55,000	83
NADIR RODRIGUES STABILE	4459997 8	55,000	84
SILVIA HELENA BENTO DA SILVEIRA	4201615 0	55,000	85
GIOVANNA DA COSTA LEONEL	4275424 0	55,000	86
SIMONE RODRIGUES ALVES	4114768 5	55,000	87
NATALIA NOVAES DOS SANTOS	4165056 5	55,000	88
PATRICIA GUEDES DE SOUSA	4365032 5	55,000	89
ROSA MARIA LUNA GIROTTI	4221288 0	52,500	90
KAROLAYNE RIBEIRO KAWAGUCHI	4095867 1	52,500	91
KATIA SILVA ARAUJO MITSUDA	4183770 3	52,500	92
NAIARA CAMILA DONA	4185616 3	52,500	93
FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	4490297 2	52,500	94
GRACIELE XIMENES	4238367 6	52,500	95
ANDREIA LAURENTINO CARVALHO	4499568 7	52,500	96
DAIANE CRISTINA MORATO	4133693 3	52,500	97
NATALIA CRISTINA DE ALMEIDA SOUSA DE MENEZES	4381944 3	52,500	98
EMILIANA BRANDAO	4606091 0	52,500	99
LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO	4318837 0	52,500	100
TATIANA DUARTE BORGES	4469826 7	52,500	101
CAMILA FURLAN	4377844 5	52,500	102
ANA LAURA GARCIA DE OLIVEIRA	4101074 4	52,500	103
ALESSANDRA MARINI	4603794 2	52,500	104
ESTEFANE BORGHEZAN DE MORAES LIMA	4111170 2	52,500	105
GABRIELE DONA GONCALVES	4610840 8	52,500	106
LUCIMAR BIZERRA RODRIGUES	4608352 9	52,500	107
MAIRA ADRIANA CARVALHO NASCIMENTO	4227637 3	52,500	108
EUNICE PONCIANO RORATO	4237439 1	50,000	109
TAISA SILVA MARTINS NUNES	4186560 0	50,000	110
KARIN CRISTINA FERRO GIRONDE	4595177 2	50,000	111
TAIS CRISTINA DIAS	4379705 9	50,000	112
DEISE ELAINE MOREIRA ROSSATTO	4485331 9	50,000	113
TAIS FERNANDA BENTO DA SILVA	4098846 5	50,000	114
MARIA FARIA DOS REIS SILVA	4149528 4	50,000	115
ELIETE CRISTINA DE MEDEIROS	4497056 0	50,000	116
ANA PAULA SIMOES GERVASIO	4311667 1	50,000	117
DEBORA MARCOLINO D ALEXANDRE	4094857 9	50,000	118
ANA CLAUDIA FAUSTINO MARTINS	4501190 7	50,000	119



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1963

Página 12 de 12

NATANE DE CARLA BARROSO CORDEIRO	4608423 1	50,000	120
NAIR PEREIRA DOS SANTOS HERNANDES	4456368 0	50,000	121
ADRIANA MELETTI LIDON VIEIRA	4157745 0	50,000	122
HELLEN JANAINA DA SILVA PRADO	4209920 0	50,000	123
IARA BARBOSA JULIO	4520185 4	50,000	124
CLAUDIA CHRISTINA OSWALDO MIRIO	4495680 0	50,000	125
ANA CARLA RODRIGUES DRUZIAN	4109050 0	50,000	126
POLIANA AMANCIO VIANA	4161000 8	50,000	127
SIRLENE APARECIDA DA SILVA	4152342 3	50,000	128
MARCIA SILVA RUBIO YAMAMOTO	4414840 2	50,000	129
ROSANA CARVALHO DE SOUZA	4213579 6	50,000	130
LENI MARTINS CARDOSO	4257884 1	50,000	131
PATRICIA VANESSA OLIVEIRA CRAVEIRO	4491746 5	50,000	132
TATIANA DE ANDRADE FERREIRA	4188042 0	50,000	133
NATALIA POLIDO MOREIRA	4479071 6	50,000	134
VINICIUS SOUZA SALATINE	4185655 4	67,500	135

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Guararapes, 26 de fevereiro de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 666b-947d-6568-005a-52

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guararapes (SP), Edição nº 1963, ano X, veiculado em 27 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por EDUARDO DE SOUZA QUINTANA (CPF \*\*\*870778\*\*) em 27/02/2025 às 08:22:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/666b-947d-6568-005a-52>